



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI N.º 46/2015 De 15 de junho de 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM A CASA DE APOIO E  
INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO –  
CAIS – AD - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**,  
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e  
promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado  
a conveniar a favor da **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO  
– CAIS – AD**, com sede à Rua Luiz Estevam de Oliveira s/nº, Bairro Jardim Bela  
Vista – Nova Pilar em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob  
n.º 11.403.697/0001-68, com o fim específico de repassar a quantia de R\$2.900,00  
(dois mil e novecentos reais) mensais, destinado à execução do **“PROJETO  
JOVEM.COM PAZ”**.

**Art. 2º** - O prazo da presente lei e do  
convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, retroagindo seus efeitos a 1º de março de  
2015.

**Art. 3º** - O “Projeto Jovem.com paz”  
atenderá aproximadamente 50 (cinquenta) crianças e adolescentes do Jardim  
Campestre em horário contrário ao da Escola, evitando que as mesmas  
permaneçam na ociosidade enquanto seus pais trabalham.

**Art. 4º** - O “Projeto Jovem.com paz”  
aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social refere-se a educar a  
criança e o adolescente para uma cultura de paz e não violência, proporcionando  
momentos de esporte, cultura, arte e lazer para maior integração social.

**Art. 5º** - A entidade deverá mensalmente  
prestar contas da correta aplicação do recurso financeiro repassado, nos moldes  
das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São  
Paulo.

**Art. 6º** - Ficará a cargo do Conselho  
Municipal de Assistência Social a fiscalização do uso adequado do recurso objeto  
deste Convênio.

**Art. 7º** - Fica fazendo parte da presente lei  
o instrumento de convênio.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da  
aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

órgão 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática  
08.243.0008.2094 – Subvenção CAIS – AD; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Pilar do Sul, 15 de junho de 2015.



**JANETE PEDRINA DE CARVALHOPAES**  
Prefeita Municipal



**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio



**MAURICIO DE CARVALHO**  
Secr. de Des. e Integr. Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONVÊNIO Nº /2015

**“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portadora do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_/2015, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD**, inscrita no CNPJ sob o n.º .11.403.697/0001-68, localizada na Rua Luiz Estevam de Oliveira s/nº, Bairro Jardim Bela Vista – Nova Pilar, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente Sr. (a) \_\_\_\_\_, portadora da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, doravante denominada **CAIS - AD**, concordam em celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

**Cláusula 1ª** - O presente convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD**, com o fim específico de repassar a quantia de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, destinado à execução do **“PROJETO JOVEM.COM PAZ”**.

**Cláusula 2ª** - O valor da subvenção concedida à **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD**, somente poderá ser utilizado para custear a execução do **“PROJETO JOVEM.COM PAZ”**.

**Cláusula 3ª** - O “Projeto Jovem.com paz” atende aproximadamente 50 (cinquenta) crianças e adolescentes do Jardim Campestre em horário contrário ao da Escola, evitando que as mesmas permaneçam na ociosidade enquanto seus pais trabalham.

**Cláusula 4ª** - O “Projeto Jovem.com paz”, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social refere-se a educar a criança e o adolescente para uma cultura de paz e não violência, proporcionando momentos de esporte, cultura, arte e lazer para maior integração social.

**Cláusula 5ª** - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação do recurso financeiro repassado, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de devolução do numerário recebido, devidamente atualizado.

**Cláusula 6ª** - A **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO CAIS - AD**; em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que novo convênio far-se-á mediante aprovação legislativa.

**Cláusula 7ª** - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado do recurso objeto deste convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3276-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Cláusula 8ª** – Este presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

**Cláusula 9ª** – Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 15 de junho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
Prefeita Municipal

CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD  
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Presidente

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_